



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Nova Araçá

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Contratação de serviços especializados para manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, abrangendo os grupos A, B e E, conforme as necessidades da instituição.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados no âmbito dos serviços públicos de saúde do Município de Nova Araçá/RS, abrangendo os resíduos classificados nos Grupos A, B e E, desde a coleta até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

A necessidade encontra fundamento no dever da Administração Pública de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde, bem como na obrigação de promover o gerenciamento dos resíduos de forma compatível com as normas sanitárias, ambientais e de saúde ocupacional.

A RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, estabelece requisitos para as diferentes etapas do gerenciamento dos RSS, aplicáveis aos geradores públicos e privados. A Resolução CONAMA nº 358/2005, por sua vez, disciplina o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e estabelece responsabilidades aos geradores quanto ao gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

A demanda compreende:

- Grupo A: resíduos com possível presença de agentes biológicos que, pelas suas características, de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção;
- Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que possam apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes, como lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas. Além disso, todos os utensílios quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares.

O gerenciamento inadequado desses resíduos pode ocasionar riscos biológicos, químicos e ocupacionais, acidentes com materiais perfurocortantes, exposição de trabalhadores e usuários, contaminação ambiental e eventual responsabilização administrativa, sanitária e ambiental.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo resíduos perigosos e a responsabilidade dos respectivos geradores.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de saúde em condições adequadas de segurança sanitária, proteção ocupacional, preservação ambiental e conformidade com a legislação vigente.

A solução deverá contemplar o gerenciamento dos resíduos desde sua coleta, transporte, tratamento e destinação final, com documentação comprobatória e rastreabilidade das etapas executadas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Nova Araçá, em consonância com o princípio do planejamento e com a necessidade de compatibilização das contratações públicas com os instrumentos de planejamento municipal e as disponibilidades orçamentárias.

O planejamento da contratação observa o disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de compatibilização da fase preparatória das contratações com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias.

A contratação também se encontra alinhada às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a geração de resíduos de serviços de saúde constitui consequência direta da prestação dos serviços assistenciais e exige gerenciamento contínuo e tecnicamente adequado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários, ambientais e operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

A empresa contratada deverá estar legalmente habilitada para a execução das atividades objeto da contratação e possuir as autorizações, licenças e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes, conforme a natureza dos serviços prestados.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) coleta dos resíduos dos Grupos A, B e E, devidamente segregados e acondicionados;
- b) transporte dos resíduos em condições compatíveis com a legislação sanitária e ambiental;
- c) tratamento dos resíduos mediante tecnologia legalmente autorizada e tecnicamente adequada à respectiva classificação;
- d) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados ou daqueles cuja natureza exija tratamento ou destinação específica;
- e) fornecimento, de recipientes, coletores ou embalagens adequados ao acondicionamento dos resíduos;
- f) manutenção da segregação dos resíduos conforme sua classificação;
- g) adoção de medidas para prevenção de vazamentos, rompimentos, acidentes e exposição dos trabalhadores;
- h) utilização de veículos, equipamentos e instalações devidamente adequados e licenciados.
- i) emissão de documentos, certificados, comprovantes e demais registros necessários à comprovação da coleta, tratamento e destinação final;
- j) garantia de rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- k) observância das normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis aos trabalhadores envolvidos nas atividades;
- l) atendimento à RDC ANVISA nº 222/2018, à Resolução CONAMA nº 358/2005, à Lei Federal nº 12.305/2010, às normas técnicas da ABNT aplicáveis e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Requisitos específicos por grupo

Grupo A – Resíduos com risco biológico: deverão ser coletados, transportados, tratados e destinados de acordo com sua classificação e risco sanitário, utilizando-se recipientes adequados, resistentes e devidamente identificados.

Grupo B – Resíduos químicos: deverão permanecer segregados dos demais resíduos, acondicionados em recipientes compatíveis com as características das substâncias e submetidos a tratamento e destinação compatíveis com a legislação ambiental e sanitária.

Grupo E – Resíduos perfurocortantes: deverão ser acondicionados em coletores rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, devidamente identificados, com posterior coleta, transporte, tratamento e destinação final por empresa habilitada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no levantamento apresentado para atendimento das necessidades institucionais, estima-se a seguinte demanda:

Item	Descrição	Estimativa mensal	Estimativa anual	Unidade
01	RSS – Grupo A resíduos com possível presença de agentes biológicos que, pelas suas características, de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção	1.200	14.400	Litro
02	RSS – Grupo B resíduos contendo produtos químicos que possam apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade	200	2.400	Litro
03	RSS – Grupo E materiais perfurocortantes ou escarificantes, como lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas. Além disso, todos os utensílios quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares	200	2.400	Litro

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada mediante análise da série histórica de geração, coleta e pagamentos efetuados pelo Município no período compreendido entre janeiro de 2025 e julho de 2026, constituindo-se os dados apurados em parâmetro objetivo para o dimensionamento da demanda futura.

A demanda histórica analisada não corresponde exclusivamente aos resíduos produzidos na Unidade Básica de Saúde – UBS de Nova Araçá, uma vez que o serviço abrange os resíduos de serviços de saúde provenientes da estrutura da rede municipal de saúde, bem como aqueles gerados por estabelecimentos públicos ou privados que, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pelo Município, realizam a entrega dos resíduos no ponto de recebimento disponibilizado junto à estrutura municipal.

Dessa forma, os quantitativos considerados no planejamento contemplam a demanda decorrente dos diferentes geradores abrangidos pelo sistema municipal, incluindo, conforme a natureza e a classificação dos resíduos e as condições estabelecidas para o recebimento, unidades e serviços públicos de saúde, consultórios odontológicos, estabelecimentos privados de saúde, funerária e outros geradores que produzam resíduos enquadrados no objeto da contratação e que encaminhem os respectivos resíduos ao sistema municipal para posterior coleta, transporte, tratamento e destinação final.

A análise dos registros de execução contratual do período de janeiro de 2025 a julho de 2026 demonstra que os quantitativos efetivamente utilizados permaneceram dentro dos limites mensais previstos na contratação vigente, não tendo sido identificado, no período avaliado, consumo superior ao quantitativo mensal contratado. A série histórica demonstra, portanto, o comportamento efetivamente verificado da demanda e constitui referência técnica para a projeção dos quantitativos da nova contratação.

Todavia, em razão da natureza variável da geração de resíduos e da impossibilidade de se estabelecer, com absoluta precisão, o volume que será efetivamente produzido durante toda a vigência contratual, os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não representando obrigação de utilização integral pelo Município, tampouco direito da contratada ao recebimento correspondente ao quantitativo total estimado.

Nesse contexto, mostra-se tecnicamente adequado que a próxima contratação estabeleça como unidade de medição o litro de resíduo efetivamente coletado e submetido às etapas de tratamento e

destinação final previstas no objeto, observados os procedimentos de aferição e comprovação estabelecidos no Termo de Referência.

A adoção desse critério permite que a remuneração contratual mantenha correspondência direta com a efetiva execução do objeto, de modo que o Município realize o pagamento somente pelos quantitativos efetivamente demandados e comprovadamente executados, conforme a medição contratual.

O quantitativo estimado será utilizado, portanto, para fins de planejamento, dimensionamento da contratação, estimativa do valor global e definição dos limites necessários à execução contratual, sem configurar obrigação de consumo. A liquidação da despesa deverá estar vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao respectivo volume medido, observadas as condições contratuais e os documentos comprobatórios da execução.

A sistemática proposta proporciona maior aderência entre a demanda efetivamente verificada, a execução contratual e a despesa realizada, preservando o caráter estimativo dos quantitativos e permitindo que eventuais oscilações na geração de resíduos sejam absorvidas de acordo com a efetiva necessidade do serviço.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final

Consiste na contratação de empresa especializada para executar de forma integrada as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS dos Grupos A, B e E, incluindo, quando previsto, o fornecimento dos recipientes adequados e a documentação necessária à rastreabilidade.

Vantagens:

- centralização das etapas do gerenciamento;
- utilização de estrutura e tecnologia especializada;
- redução da complexidade operacional para a Administração;
- maior segurança sanitária e ambiental;
- rastreabilidade documental;
- redução dos riscos de não conformidade;
- responsabilidade técnica concentrada no prestador especializado.

Desvantagens:

- dependência da regularidade da empresa contratada;
- necessidade de fiscalização da execução contratual;
- possibilidade de custos superiores à execução de determinadas etapas internamente.

Alternativa 2 – Tratamento interno dos resíduos e contratação apenas para coleta e destinação

Consiste na implantação de estrutura própria para determinadas etapas do gerenciamento, inclusive eventual tratamento interno dos resíduos do Grupo A, com contratação externa para coleta e destinação das parcelas que não forem tratadas internamente.

Vantagens:

- maior autonomia operacional;
- possibilidade de redução de determinados custos de transporte;
- maior controle direto sobre determinadas etapas.

Desvantagens:

- necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos;
- necessidade de infraestrutura específica;
- necessidade de pessoal capacitado;
- maior complexidade operacional;
- aumento da responsabilidade direta do Município;
- necessidade de controles ambientais, sanitários e documentais mais rigorosos.

Alternativa 3 – Aquisição direta dos recipientes e contratação separada dos serviços

Consiste na aquisição dos recipientes e materiais necessários à segregação e acondicionamento dos RSS, com posterior contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Vantagens:

- possibilidade de maior flexibilidade na aquisição dos recipientes;
- controle direto sobre os materiais utilizados;
- possibilidade de obtenção de preços específicos para os insumos.

Desvantagens:

- fragmentação das etapas;
- necessidade de procedimentos contratuais distintos;
- aumento dos controles administrativos e operacionais;
- maior responsabilidade interna pela gestão dos recipientes e acondicionamento.

Alternativa escolhida

Considerando as características da demanda, a estrutura disponível e a necessidade de assegurar segurança sanitária, ambiental e operacional, considera-se mais adequada a Alternativa 1 – contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS dos Grupos A, B e E.

A solução apresenta maior capacidade de integração das etapas, reduz a complexidade operacional interna e permite que as atividades que exigem estrutura, equipamentos, licenciamento e conhecimento técnico especializado sejam executadas por empresa devidamente habilitada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento da contratação, foi realizado levantamento preliminar de preços junto ao mercado, mediante consulta a prestadores especializados na execução dos serviços objeto desta contratação, incluindo pesquisa direta junto a potenciais fornecedores, com o objetivo de identificar os valores praticados para os serviços pretendidos pelo Município.

A partir das informações e propostas de preços obtidas no levantamento realizado, considerando os diferentes grupos de resíduos que compõem o objeto, foram apurados os seguintes valores de referência:

Item	Descrição	Quantidade mensais	Quantidade anual	Unidade	Valor médio unitário	Total mensal estimado	Total Anual estimado
01	RSS – Grupo A resíduos com possível presença de agentes biológicos que, pelas suas características, de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção	1.200	14.400	Litro	R\$ 1,69	R\$ 2.028,00	R\$ 24.336,00
02	RSS – Grupo B resíduos contendo produtos químicos que possam apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade	200	2.400	Litro	R\$ 1,89	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00
03	RSS – Grupo E materiais perfurocortantes ou escarificantes, como lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares,	200	2.400	Litro	R\$ 1,80	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00

micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas. Além disso, todos os utensílios quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares							
Total estimado						R\$ 2.766,00	R\$ 33.192,00

Dessa forma, com base nos valores coletados na pesquisa preliminar de mercado, estima-se o valor global da contratação em R\$ 33.192,00 (trinta e três mil cento e noventa e dois reais) anuais, sendo uma estimativa de 2.766,00 (dois mil setecentos e setenta e seis reais) mensais.

O valor acima possui caráter estimativo e preliminar, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar o planejamento da contratação, o dimensionamento da despesa e a verificação da compatibilidade orçamentária.

Para fins de instrução do processo licitatório, será realizada e formalizada a pesquisa de preços, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, de modo que o valor estimado da contratação a ser utilizado no procedimento licitatório seja definido a partir dos dados obtidos na pesquisa de preços formalmente documentada nos autos.

Assim, o valor de R\$ 33.192,00 não representa preço definitivo da contratação, constituindo referência preliminar decorrente da consulta ao mercado, sujeita à confirmação, atualização ou alteração após a conclusão da pesquisa de preços que integrará o processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, abrangendo os resíduos gerados pela rede municipal de saúde e aqueles encaminhados ao sistema municipal por prestadores e estabelecimentos de saúde do Município, incluindo, conforme aplicável, consultórios odontológicos, serviços privados de saúde e funerária, quando geradores de resíduos abrangidos pelo objeto.

A contratação é necessária em razão de o Município não possuir estrutura, equipamentos, veículos, instalações e capacidade técnica própria para executar diretamente as etapas especializadas de gerenciamento dos RSS, especialmente tratamento e destinação final, sendo necessária a utilização de empresa devidamente habilitada e autorizada para a execução dos serviços.

O dimensionamento foi realizado com base na série histórica de utilização e pagamentos efetuados entre janeiro de 2025 e julho de 2026, considerando a demanda efetivamente verificada. Os quantitativos permaneceram dentro dos limites mensais contratados e foram utilizados como referência para a projeção da nova demanda, considerando-se a natureza variável da geração de RSS.

A solução deverá assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final conforme a classificação dos resíduos, com observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a rastreabilidade e comprovação da destinação. Considerando a variabilidade da geração, recomenda-se que a medição e o pagamento sejam vinculados ao volume efetivamente coletado e executado, em litros, mediante comprovação dos quantitativos.

A contratação proporciona continuidade operacional, conformidade sanitária e ambiental, redução de riscos ocupacionais e ambientais e adequada rastreabilidade dos resíduos, sem necessidade de implantação e manutenção de estrutura própria pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação por grupo de resíduo ou por etapa do serviço, devendo a contratação contemplar de forma integrada a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos RSS dos Grupos A, B e E.

A adoção de solução integrada mostra-se tecnicamente mais adequada porque as etapas são interdependentes e fazem parte de uma cadeia contínua de gerenciamento de resíduos.

A fragmentação entre diferentes prestadores poderia aumentar a complexidade administrativa e operacional, dificultar a definição das responsabilidades, ampliar os riscos de falhas na rastreabilidade e gerar dificuldades na fiscalização da cadeia de destinação.

A contratação integrada permite estabelecer responsabilidade clara do prestador pelas etapas sob sua execução, facilitando a fiscalização, a comprovação documental e o controle da destinação final.

A opção deverá observar o disposto no art. 40, §3º, e no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à análise da divisibilidade do objeto, à economicidade e à busca da solução que melhor atenda ao interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir o gerenciamento adequado dos resíduos dos Grupos A, B e E gerados nos serviços municipais de saúde;
- b) assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental;
- c) reduzir riscos de acidentes ocupacionais relacionados ao manejo dos resíduos;
- d) reduzir riscos de exposição de usuários, trabalhadores e terceiros a agentes biológicos, químicos e perfurocortantes;
- e) prevenir contaminações do solo, da água e do ar decorrentes de destinação inadequada;
- f) assegurar rastreabilidade das etapas de gerenciamento dos resíduos;
- g) garantir documentação comprobatória da coleta, tratamento e destinação final;
- h) reduzir riscos de passivos ambientais e sanitários para o Município;
- i) proporcionar maior segurança e eficiência operacional aos serviços de saúde;
- j) assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao gerenciamento de RSS;
- k) promover a utilização racional dos recursos públicos, mediante contratação de solução tecnicamente adequada e compatível com a demanda municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) conclusão da instrução da fase de planejamento da contratação;
- b) elaboração do Termo de Referência, com definição das condições de execução, medição e pagamento;
- c) designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) realização do procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis;
- e) após a conclusão do certame, formalização do contrato e adoção das providências necessárias para o início da execução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação apresenta relação operacional com as atividades de gerenciamento interno dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS realizadas pelos serviços municipais de saúde, especialmente nas etapas que antecedem a coleta externa pela empresa contratada.

Constituem atividades correlatas sob responsabilidade da Administração:

- segregação dos resíduos no ponto de geração, conforme sua classificação;
- acondicionamento em recipientes compatíveis e adequadamente identificados;
- identificação e armazenamento temporário dos resíduos;
- orientação dos servidores e demais geradores quanto aos procedimentos de gerenciamento;
- disponibilização dos resíduos para coleta nos pontos estabelecidos; e
- acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

Essas atividades deverão observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e constituem condição necessária para a adequada execução das etapas externas de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto, podendo os serviços ser contratados e executados de forma autônoma, desde que mantidas as condições adequadas de segregação, acondicionamento, armazenamento e disponibilização dos RSS para coleta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação está diretamente relacionada à prevenção e controle dos impactos ambientais e sanitários decorrentes do gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, especialmente quanto aos riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos, exposição a agentes biológicos e químicos, acidentes com materiais perfurocortantes, emissão de poluentes e destinação inadequada de resíduos.

A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de acordo com a classificação dos resíduos, utilizando veículos, equipamentos, tecnologias e unidades devidamente licenciados ou autorizados pelos órgãos competentes, quando exigível.

Deverão ser adotadas medidas para prevenir vazamentos, derramamentos, dispersão de resíduos, acidentes e exposição ocupacional, assegurando a proteção ambiental e da saúde pública.

Antes da formalização contratual, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade ambiental, sanitária e operacional, incluindo licenças e autorizações legalmente exigíveis para execução dos serviços.

Durante a execução, deverão ser mantidos os registros e comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final, assegurando a rastreabilidade e a fiscalização pelo Município.

A contratação deverá observar a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E.

A solução identificada mostra-se tecnicamente adequada para atender à necessidade do Município, considerando a natureza dos resíduos, os riscos envolvidos, a necessidade de tratamento especializado, a exigência de destinação ambientalmente adequada e a necessidade de rastreabilidade das etapas executadas.

A contratação também se mostra compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução integrada apresenta-se como a alternativa mais adequada diante das opções avaliadas, por reduzir a complexidade operacional interna, permitir a execução das etapas especializadas por empresa devidamente habilitada e facilitar a fiscalização e a comprovação da destinação final dos resíduos.

Assim, considerando a necessidade administrativa identificada, os requisitos técnicos, as alternativas avaliadas, as quantidades estimadas e o valor preliminar da contratação, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo o processo prosseguir para a elaboração do Termo de Referência e

demais atos da fase preparatória da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Nova Araçá, 24 de setembro de 2026

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

HENRIQUE OCCHI PERETTI
PREFEITO MUNICIPAL